



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PARECER 2/2025 IPER/CF/CFIPER



PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) N° 15301.000893/2024.51

DOCUMENTO 16284127

PARECER N° 02/2025

PARECER REFERENTE A ANÁLISE DO RELATÓRIO MENSAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS REFERENTE AO ANO DE 2024

EMENTA: Parecer sobre a análise do relatório mensal de investimentos. Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima. Aplicação financeira. Regularidade.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por meio da Portaria MTP n° 1.467/2022 – Manual do Pró-Gestão RPPS.

CONSIDERANDO o Capítulo VI, Seção II do referido manual que trata da Política de Investimentos, onde deverão ser observadas cautelas que mitiguem riscos orientando que o RPPS elabore relatórios, no mínimo trimestralmente, acompanhados de parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Fiscal, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da conformidade das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos;

CONSIDERANDO que os investimentos estão aderentes à Política de Investimentos do IPER do ano 2024 e obedecem aos limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963/2021.

OBJETIVO

Trata o presente, de parecer do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, referente a análise do relatório mensal de investimentos elaborado pelo Comitê de Investimentos.

DOCUMENTOS ANALISADOS

Para a elaboração do presente Parecer, foram analisados o s

#	ESPECIFICAÇÃO	SEI
1	Parecer 4	12176426
2	Parecer 11	13231791
3	Parecer 14	14119558
4	Parecer 18	14527480
5	Parecer 19	14572702
6	Parecer 20	14615098
7	Parecer 23	15038529

8	Parecer 25	15386419
9	Parecer 3	15877632
10	Parecer 4	15991750
11	Parecer 6	16067613

DA ANÁLISE

Este parecer é elaborado com base no relatório mensal de investimentos e na análise do Comitê de Investimentos, referente ao ano de 2024.

A Carteira de Investimentos do IPER está em conformidade com os limites estabelecidos pela Resolução 4.963/2021, abrangendo os segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos Estruturados.

Os conselheiros procederam à análise dos Pareceres, listados acima, referentes ao ano de 2024. Foram destacados os seguintes aspectos:

ITEM ANALISADO	CONSIDERAÇÕES
a) Carteira de Investimentos	carteira se encontra enquadrada nos limites estabelecidos pela Resolução 4.963/2021, salvo fundos "estressados".
b) Aderência à Política de Investimentos (PI)	Os investimentos estão aderentes a PI de 2024.
c) Rentabilidade da Carteira X Meta Atuarial	No ano a rentabilidade da carteira de investimentos do IPER foi de 5,85%, frente a meta atuarial de 10,10%, atingindo 58% da meta atuarial. No que se refere ao SPSM, a rentabilidade no ano foi de 9,96%, frente a meta atuarial de 10,07%, atingindo 99% do esperado.

Em relação aos critérios de acompanhamento, os investimentos estão alinhados à Política de Investimentos 2024 e respeitam os limites estabelecidos pela Resolução 4.963/2021, com ressalvas em relação a alguns fundos que apresentam estresse.

Diante do exposto, manifestamos nossa **OPINIÃO FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** dos relatórios de investimentos confeccionados pelo Comitê de Investimentos, no decorrer do ano de 2024.

CONCLUSÃO

Este Conselho Fiscal, por seus Conselheiros, entende que as demonstrações examinadas representam adequadamente a posição de investimentos do Instituto e decide por **APROVAR**, sob o aspecto formal os pareceres emitidos pelo Comitê de Investimentos referente ao ano de 2024.

É a manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 12/02/2025, às 15:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Conselheiro Representante do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, em 12/02/2025, às 15:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 12/02/2025, às 15:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Presidente do Conselho Fiscal**, em 12/02/2025, às 15:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 12/02/2025, às 16:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 12/02/2025, às 16:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16284127** e o código CRC **3FE5FA3A**.
